

ASSINADA EM  
18/02/1992

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

TERMO DE ACORDO NO PROCESSO TRT-DC-005/92

Início de Vigência: 1º/02/1992

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - SAAE/MG

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - SINEPE/MG

CAPÍTULO I  
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - O presente Instrumento Normativo se aplica, no Estado de Minas Gerais, às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus e posteriores, bem como cursos livres de qualquer natureza.

§ 1º - Auxiliar de Administração Escolar é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso não é a de responsabilizar-se pela ministração regular de aulas, excetuando-se o pertencente a categoria diferenciada.

§ 2º - Incluem-se entre as atividades de Auxiliar de Administração Escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, monitoria, auxílio ao docente no seu trabalho em classe, instrutor e de técnico ou treinador desportivo, o último quanto às atividades não caracterizadas como aulas do currículo de ensino.

CAPÍTULO II  
DEFINIÇÕES E CONCEITOS

CLÁUSULA II - Para os efeitos do disposto neste instrumento, consideram-se:

a - Pré-Escolar - educação e ensino ministrado para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade, conforme Portaria do Ministério da Saúde e normas do Conselho Estadual de Educação;

b - Dispensa ou Rescisão Imotivada - a que não decorrer de motivo disciplinar, técnico ou econômico, de in-

*Dep.º Leonal*

*Quar*

*CLÁUSULA  
§ 1º e 2º  
31*

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 02

compatibilidade com atividades educacionais, de justa causa, de pedido do empregado, de acordo das partes, de aposentadoria ou morte, de término de contrato de substituição ou por prazo determinado;

c - De Efetivo Exercício - o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical, de afastamento por tempo inferior a doze meses e também, para fins de benefícios de bolsas de estudo, os cinco anos anteriores à aposentadoria, se neles o Auxiliar de Administração Escolar tiver mantido contrato de trabalho com estabelecimento particular de ensino;

d - Estabelecimento de Ensino - a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

e - Parte Fixa do Salário - o salário mensal, sem adicionais ou quebra de caixa;

f - Novo Contrato de Trabalho - o que se estabelecer entre o estabelecimento de ensino e o Auxiliar de Administração Escolar após aposentadoria do profissional.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA III - UNIFORME - Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao empregado, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado, salvo se tiver de ser especial pela natureza do serviço.

CLÁUSULA IV - ASSENTOS - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender o público.

CLÁUSULA V - LANCHE - O estabelecimento deve oferecer lanche para os Auxiliares de Administração Escolar, em cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor.

Parágrafo único - A qualidade e quantidade do lanche serão determinados pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantido, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 03

CLÁUSULA VI - PRIMEIROS SOCORROS - O estabelecimento deve manter medicamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho, e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA VII - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve comunicar, por escrito, no ato da dispensa, o motivo especificado deste.

CLÁUSULA VIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - Deve o estabelecimento de ensino fornecer a seus empregados comprovantes dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais ou autorizados.

CLÁUSULA IX - ANOTAÇÃO NA CTPS - Deve o estabelecimento de ensino anotar, na Carteira Profissional, todos os adicionais, gratificações e vantagens pagos ao Auxiliar na data-base ou quando houver solicitação.

Parágrafo único - Na carteira profissional, deve ser anotada a ocupação em consonância com a classificação mais adequada do Código Brasileiro de Ocupações.

CLÁUSULA X - LICENÇA NÃO REMUNERADA - O Auxiliar de Administração Escolar, que contar três anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento, tem direito a licença não remunerada com duração de até vinte e quatro meses, prorrogáveis a critério do empregador se houver solicitação do empregado, não se computando o tempo de licença, para qualquer efeito, no contrato de trabalho.

CLÁUSULA XI - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E INTERVALOS - O estabelecimento pode aumentar, durante a semana, a jornada diária no número de horas necessário para compensar o trabalho que for eliminado ao sábado.

§ 1º - O previsto nesta Cláusula pode ser aplicado, no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviços, quer quanto ao número de empregados.

§ 2º - Da mesma forma, pode ser diminuída, durante a semana, a jornada diária do número necessário de horas para compensar aumento de horário de trabalho no sábado.

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 04

§ 3º - O previsto nesta Cláusula não pode ser aplicado para o empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em seus estudos ou em outro contrato de trabalho.

§ 4º - Poderá o estabelecimento, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, desde que não ultrapasse, nos sete dias da semana, o número semanal de horas previsto em lei.

§ 5º - Obedecidas as condições de que trata o parágrafo quarto, poderá o estabelecimento adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem o adicional referente ao último.

CLÁUSULA XII - CIPA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, será observado, no que couber relativamente ao Auxiliar de Administração Escolar, o previsto na legislação específica.

CLÁUSULA XIII - REFEIÇÃO E MORADIA - Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, salvo se, em 31/01/1991, já integravam o contrato de trabalho.

Parágrafo único - O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observado quanto a refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do MTb.

CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS - O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, exceto as referentes à ida-e-volta ao serviço, que se regerá pela legislação própria.

CLÁUSULA XV - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - Os salários e obrigações do estabelecimento deverão ser efetuados nos prazos previstos em lei, considerando-se a inadimplência como descumprimento deste Instrumento, com aplicação das respectivas sanções nele previstas.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 05

CLÁUSULA XVI - VALE E ADIANTAMENTO - Havendo pedido do Auxiliar de Administração Escolar, a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, ou, não sendo de trabalho, do dia útil seguinte, o estabelecimento de ensino adiantará 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que estiver em efetivo exercício.

CLÁUSULA XVII - VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino:

I - quando não houver acordo das partes para compensação de horário, ao pagamento das duas primeiras horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento), aumentado para 100% (cem por cento), nas horas subsequentes;

II - a treinamento periódico para os auxiliares encarregados de vigilância e segurança, quando não forem trabalhadores especializados.

CLÁUSULA XVIII - ATESTADOS MÉDICOS - Observados os prazos e prescrições legais, para efeitos de abono de faltas, têm a mesma validade dos atestados médicos e odontológicos do INSS, desde que não se ultrapasse o número de um por mês:

I - os fornecidos pelas entidades especializadas que mantiverem convênios com os estabelecimentos de ensino;

II - os fornecidos pelos serviços de saúde do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA XIX - FALTAS ABONADAS - O Auxiliar de Administração Escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I - 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - do determinado na C.L.T., relativamente a outros parentes e dependentes.

CLÁUSULA XX - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE - Recomenda-se a diminuição de, no mínimo, duas horas na jornada normal do estudante em dia comprovadamente de provas, com a compen-

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 06

sação do tempo de dispensa em outro dia.

CLÁUSULA XXI - SEGURO DE VIDA - Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados cuja trabalho ocorra regularmente entre 22:00 e 6:00 horas.

§ 1º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou aulas normais.

§ 2º - Recomenda-se ao estabelecimentos fazer seguro coletivo em grupo ou seguro de acidente profissional para cobertura das respectivas responsabilidades previstas na Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV**  
**RECESSOS E FÉRIAS**

CLÁUSULA XXII - RECESSOS - É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como no sábado da semana santa;

IV - 15 (quinze) de outubro.

§ 1º - Havendo aulas na quarta-feira de cinzas ou na quarta-feira da semana santa, não se aplica, quanto a esses dias, o disposto no caput.

§ 2º - Não se aplica ainda o disposto nesta Cláusula aos serviços de vigilância, segurança, manutenção e limpeza, comunicação e transporte, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis às categorias diferenciadas, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

CLÁUSULA XXIII - DIA DO AUXILIAR - É considerado como Dia do Auxiliar de Administração Escolar a data de 08 (oito) de abril.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 07

CLÁUSULA XXIV - FÉRIAS - O estabelecimento de ensino poderá adotar, para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, férias coletivas, inclusive com divisão em dois períodos.

§ 1º - Quando o empregado não tiver completa do o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º - As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o Auxiliar de Administração Escolar trabalhar normalmente nesses dias.

§ 3º - Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula também às férias individuais.

CAPÍTULO V  
QUADRO HIERÁRQUICO

CLÁUSULA XXV - Em conformidade com o grau de instrução ou equivalente conhecimento exigido pelo estabelecimento ou por lei para desempenho da atividade ou função para a qual estiver contratado, o Auxiliar de Administração Escolar será considerado:

- I - Classe A - 1º grau incompleto;
- II - Classe B - 1º grau;
- III - Classe C - 2º grau;
- IV - Classe D - curso superior;
- V - Classe E - curso superior com especialização.

§ 1º - Dentro de cada classe, o estabelecimento de ensino poderá instituir os níveis necessários à sua organização e estrutura.

§ 2º - Haverá distinção salarial entre os níveis de uma mesma classe e entre as diferentes classes.

§ 3º - A diferenciação salarial e a promoção entre os níveis de uma mesma classe poderão ser estabelecidas por

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

**Fls. 08**

tempo de serviço, por habilitação, por mérito ou por outro critério de promoção.

§ 4º - Não se aplica o disposto nesta Cláusula quando o estabelecimento de ensino tiver quadro hierárquico previsto no seu regimento ou aprovado pelo Ministério do Trabalho ou homologado pelo Sindicato da categoria profissional.

**CAPÍTULO VI  
DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

CLÁUSULA XXVI - Quando o estabelecimento de ensino não pagar iguais ou maiores adicionais ou não mantiver quadro hierárquico com promoção pelo tempo de contratação, o Auxiliar de Administração Escolar fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais da parte fixa do salário mensal, a partir da data em que completar o período aquisitivo ou na data-base, se já tiver completado:

I - 5% (cinco por cento) - quando contar entre cinco e sete e meio anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento;

II - 7,5% (sete e meio por cento) - entre sete e meio e dez anos de efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento;

III - 10% (dez por cento) - se o efetivo e ininterrupto exercício no estabelecimento for de dez a quinze anos;

IV - 12,5% (doze e meio por cento) - se o referido tempo for de quinze a vinte anos;

V - 15% (quinze por cento) - se o tempo de efetivo e ininterrupto exercício for igual ou superior a vinte anos.

**CAPÍTULO VIII  
GARANTIA DE EMPREGO**

CLÁUSULA XXVII - GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE - A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada como definidas neste Instrumento, a partir da data em que a empregada comprovar, perante o estabelecimento, a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§ 1º - A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 02 (dois)

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

**Fls. 09**

anos, não computando para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o da sua duração.

§ 2º - Fica assegurada ao Auxiliar 5 (cinco) dias de licença remunerada contados da data de nascimento de seu filho.

CLÁUSULA XXVIII - PRÉ-APOSENTADORIA - Se o Auxiliar de Administração Escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de cinco anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria.

CLÁUSULA XXIX - ACIDENTADO E DOENTE PROFISIONAL - Os acidentados em serviço e os portadores de doenças profissionais terão garantia de emprego contra dispensa ou rescisão imotivada, como definidas neste Instrumento, nos 60 (sessenta) dias posteriores ao término da respectiva licença previdenciária.

CLÁUSULA XXX - INDENIZAÇÃO - Em caso de descumprimento do previsto nas Cláusulas XXVII, XXVIII e XXIX, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia do emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

**CAPÍTULO IX**

**OUTRAS ATIVIDADES**

CLÁUSULA XXXI - Quando, além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração Escolar também ministrar aulas regularmente, como professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste Instrumento.

§ 1º - Devem ser feitos dois contratos de trabalho ou no contrato, constar as duas atividades.

§ 2º - A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, resilição total do vínculo empregatício, nem direito ao levantamento de FGTS, no que se referir à contratação como Auxiliar de Administração.

**CAPÍTULO X**

**DIMINUIÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA XXXII - A diminuição da jornada de trabalho, com a conseqüente redução proporcional de salários, só

*Der Cláusula I  
§ 2º  
Destaque*

*AA  
Dmca*

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

**Fls. 10**

terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas autoridades mencionadas em lei para fazer homologação de rescisão contratual.

§ 1º - Se a diminuição for motivada exclusivamente pelo empregador, o Auxiliar de Administração faz jus a indenização proporcional à parte da jornada que for reduzida.

§ 2º - A indenização corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida por ano de contratação pelo estabelecimento, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado fundo.

§ 3º - Considera-se como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - O empregado pode optar entre a mencionada indenização e a rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, na forma da lei.

**CAPÍTULO XI**

**RESCISÕES CONTRATUAIS E HOMOLOGAÇÃO**

CLÁUSULA XXXIII - Nos casos em que, para rescisão do contrato de trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pelo estabelecimento de ensino, até o 6º (sexto) dia útil após a última data de obrigatório e efetivo trabalho.

§ 1º - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 2º - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de um trinta avos do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§ 3º - Aplica-se o disposto nesta Cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

**CAPÍTULO XII**

**DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL**

CLÁUSULA XXXIV - QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÃO DO SINDICATO - O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos Auxiliares de Administração Escolar as comunicações do sindicato da categoria profissional, desde que

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 — Barro Preto — Fone: 375-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 11

não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único - Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

CAPÍTULO XIII

DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA XXXV - Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) Auxiliares de Administração Escolar, será eleito um representante para tratar dos interesses dos profissionais junto à direção do estabelecimento.

CAPÍTULO XIV

DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA XXXVI - Os estabelecimentos de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar as contribuições ou taxas devidas ao SAAE/MG, que forem autorizadas por lei, por assembléia geral do referido Sindicato ou individualmente, por escrito, pelo empregado.

§ 1º - Para efetivar-se o desconto, o SAAE/MG deverá fazer a comunicação ao estabelecimento de ensino até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - O recolhimento da importância total descontada deverá ser feita ao SAAE/MG, no máximo até o décimo dia útil do mês subsequente, acompanhada de relação nominal dos Auxiliares e com o valor do desconto referente a cada um, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE/MG.

§ 3º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato ou o comprovante do respectivo depósito bancário.

§ 4º - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento pagará o principal acrescido da multa de dez por cento e a correção pelo INPC acumulado desde a data de vencimento da obrigação até seu efetivo cumprimento, proporcionalmente ao número de dias decorridos.

§ 5º - Não arcará o profissional com os ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste Instrumento.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS**

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 12

**CAPÍTULO XV**

**DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

CLÁUSULA XXXVII - MULTA - Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado o principal, a correção e a multa, calculados como previsto no § 4º da Cláusula XXXVI.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS INFORMAÇÕES AO SINDICATO**

CLÁUSULA XXXVIII - O estabelecimento deve comunicar ao sindicato da categoria profissional o número de alunos matriculados em cada curso, no dia 1º (primeiro) de novembro, até 15 (quinze) de dezembro.

**CAPÍTULO XVII**

**CONTRIBUIÇÃO DO ESTABELECIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO**

CLÁUSULA XXXIX - O estabelecimento de ensino, não sindicalizado ou, se sindicalizado, não quite com suas obrigações sociais perante a entidade, recolherá ao Sindicato da categoria econômica, até o dia 15 (quinze) de abril, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, a importância de valor correspondente ao de um salário-mínimo vigente no referido mês de abril.

**CAPÍTULO XVIII**

**DOS BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO; CRECHE**

CLÁUSULA XL - PRÓPRIA ESTABELECIMENTO - O estabelecimento de ensino reservará, em cada um dos cursos que mantiver, inclusive nos anteriores ao pré-escolar, o número de vagas correspondente a 1% (um por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de novembro do ano anterior, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do Auxiliar de Administração Escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho ou de dependente assim considerado pela legislação previdenciária.

§ 1º - A concessão do benefício obedecerá às seguintes condições:

*Handwritten signature and notes on the right margin.*

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 13

I - abatimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades, com atendimento prioritário dos que, no ano anterior, já usufruíam do benefício e concessão a novos candidatos se não estiver esgotado o limite previsto no "caput".

II - no ensino superior, não ultrapassar a cinco vagas em cada curso pertencente à mesma entidade mantenedora, preenchidas em obediência à ordem cronológica de apresentação do respectivo requerimento do benefício;

III - estar o Auxiliar de Administração Escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há seis meses;

IV - cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;

V - comprovar, o Auxiliar, mediante declaração atualizada do sindicato da categoria profissional, estar sindicalizado e em dia com suas obrigações perante a entidade;

VI - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;

VII - considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CLÁUSULA XLI - OUTRO ESTABELECIMENTO - O Auxiliar de Administração, não pertencente ao estabelecimento de ensino, terá direito a um abatimento na mensalidade escolar de:

I - 20% (vinte por cento), em caso de matrícula própria em estabelecimento de ensino não pertencente à entidade mantenedora para a qual trabalha, limitado o atendimento a cinco candidatos;

II - 10% (dez por cento), em caso de matrícula do cônjuge, de filho ou dependente assim considerado pela legislação previdenciária, com idade inferior a 14 (quatorze) anos, inclusive em cursos ou serviços educacionais anteriores ao pré-escolar, sem limitação do número de atendimento.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 14

§ 1º - Para gozar do benefício previsto nesta Cláusula, o Auxiliar de Administração Escolar deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais e estar quite perante ele com suas obrigações, através do qual, deverá requerer o benefício;

II - estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há seis meses;

III - cumprir em estabelecimento particular jornada mínima de um turno de trabalho;

IV - observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Se o Auxiliar de Administração for demitido, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano letivo, conforme o regime de matrícula adotado para o curso.

CAPÍTULO XIX

QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA XLII - No mês de fevereiro de 1992, aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegure-se a percepção de gratificação de quebra-de-caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

Parágrafo único - Nos meses seguintes, o valor da gratificação será corrigido segundo critérios e periodicidade estabelecido na lei salarial vigente para a parte fixa do salário.

CAPÍTULO XX

DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS

CLÁUSULA XLIII - Em fevereiro de 1992, a parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao valor legalmente devido em fevereiro de 1991, multiplicado por 3,83 (três vírgula oitenta e três), índice correspondente ao do INPC acumulado de fevereiro a novembro de 1991.

§ 1º - Nos meses seguintes, o salário mensal deverá ser:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 15

I - em março: o de fevereiro de 1992, multiplicado por 1,2415 (índice correspondente ao do INPC de dezembro/91) e também por 1,04 (índice correspondente a quatro por cento de aumento real ou produtividade);

II - em abril: o de março de 1992, multiplicado por 1,2592 (índice correspondente ao do INPC de janeiro de 1992) e também pelo índice a ser divulgado pelo Ministério da Economia para correção bimestral de salários, como previsto na Lei nº 8.222/91;

III - em junho: o de março de 1992, multiplicado por 1,2592 (índice correspondente ao do INPC de janeiro de 1992) e também pelo índice correspondente ao do INPC acumulado nos meses de fevereiro, março, abril e maio.

§ 2º - Como salário legalmente devido em fevereiro de 1991, para efeitos de cálculo do reajustamento previsto nesta Cláusula, considera-se o de fevereiro de 1990, multiplicado por 12,135 (índice correspondente ao do INPC acumulado de fevereiro/90 a 31/01/91), observado o disposto nos incisos abaixo:

I - Quando o Auxiliar foi contratado entre 1º (primeiro) de fevereiro de 1990 e 31 (trinta e um) de janeiro de 1991, para cálculo do salário de fevereiro de 1991, multiplica-se o salário do mês de contratação por 1,231223 para cada mês decorrido desde o início do vínculo até 31 (trinta e um) de janeiro de 1991, conforme tabela I anexa.

II - Quando o Auxiliar foi contratado, entre 1º (primeiro) de fevereiro de 1991 e 31 (trinta e um) de janeiro de 1992, para cálculo do salário de fevereiro de 1992, multiplica-se o salário do mês de contratação pelo índice correspondente ao do INPC acumulado desde o primeiro dia do mês de início do vínculo até 30 (trinta) de novembro de 1991, conforme tabela II anexa.

44  
CLÁUSULA XLIV - As antecipações e reajustes previstos na Cláusula XLIII e na Lei nº 8.222/91, enquanto esta estiver em vigor, serão aplicados sobre o valor mensal e total do salário, independentemente da faixa ou limite em que se situar.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 16

CLÁUSULA XLV - Quando o Auxiliar foi promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo, aplica-se o disposto nos incisos I e II, § 2º, da Cláusula XLIII.

CLÁUSULA XLVI - Qualquer diferença salarial, a maior ou a menor, ocorrida no mês de fevereiro, poderá ser compensada no salário de março.

CLÁUSULA XLVII - Se da aplicação do previsto neste Instrumento resultar salário inferior ao já percebido pelo Auxiliar, o salário será mantido até que seja superado pelo decorrente do disposto nas Cláusulas anteriores.

CAPÍTULO XXI  
DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA XLVIII - Em fevereiro de 1992, nenhum Auxiliar de Administração Escolar poderá perceber salário mensal de valor inferior, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente:

a - ao do salário mínimo vigente no mês, acrescido de 20% (vinte por cento) de seu valor, se contar, em 1º (primeiro) de fevereiro, um ano de contratação pelo estabelecimento;

b - ao do salário mínimo vigente no mês, acrescido de 40% (quarenta por cento) de seu valor, se contar, em 1º (primeiro) de fevereiro, dois anos de contratação pelo estabelecimento.\*

Parágrafo único - Nos meses seguintes, o salário terá a correção prevista nas Cláusulas XLIII e XLIV.

CAPÍTULO XXII  
DÚVIDAS E DIFICULDADES

CLÁUSULA XLIX - A solução de dúvidas, problemas e dificuldades surgidos para a aplicação deste Instrumento será submetida à conciliação pelos sindicatos signatários, antes de qualquer providência administrativa ou judicial.

Sal. min x 1.4 ÷ 8 x 6  
500.800

100.800,

Handwritten signature and notes on the right margin.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

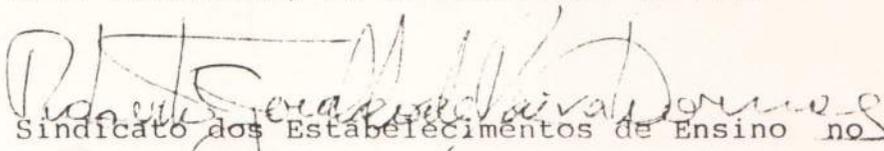
Rua Araguari, 644 — Barro Preto — Fone: 335-1188  
30.190 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Fls. 17

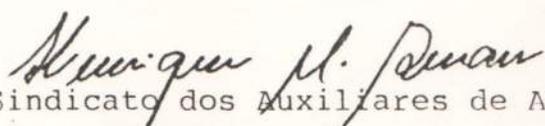
CAPÍTULO XXIII  
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA I - Este instrumento vigorará de 1º (primeiro) de fevereiro de 1992 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1994, exceto quanto às Cláusulas XLIII a XLVIII, inclusive, referentes a reajustamento e piso salariais, cuja vigência será por um ano.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 1992

  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no  
Estado de Minas Gerais

- Roberto Geraldo de Paiva Dornas -Presidente -

  
Sindicato dos Auxiliares de Administração Es-  
colar do Estado de Minas Gerais

- Henrique Magalhães Renault - Presidente -